

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 42

3-12-2020

0 . 0 . 0 . 0 . 0

CN

Original

Assunto: Novas regras de reembolso de despesas de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (utentes do SRS-Madeira).

Para:

- Utentes do SRS-Madeira;
- Entidades prescritoras e prestadoras da RAM.

No cumprimento do clausulado da Convenção n.º 1/2020, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no JORAM, II Série, de 17 de novembro, (adiante designada por Convenção com a Ordem dos Médicos), são emanadas pela presente Circular Normativa, as seguintes regras de reembolso das despesas de saúde realizadas pelos utentes do SRS-Madeira, que entrarão em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021, relativamente a todos os processos de reembolso entregues nos serviços do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, cuja data de prescrição ou, no caso de consultas médicas ou cirurgias, da data da realização das mesmas, seja posterior ao dia 1 de janeiro de 2021.

Apenas são objeto de reembolso as seguintes despesas de saúde apresentadas pelos utentes do SRS-Madeira, cumpridos que estejam os requisitos previstos na tabela dos reembolsos do regime livre do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira e que cumpram os requisitos que abaixo se descrevem:

1. Consultas médicas realizadas em data posterior ou igual a 1 de janeiro de 2021, desde que realizadas por médico aderente à Convenção com a Ordem dos Médicos.
 - a. Os documentos de despesa devem conter a identificação do médico aderente à Convenção com a Ordem dos Médicos, através da aposição do nome e n.º de cédula profissional, sob pena do seu não reembolso.
2. Consultas de psicologia e terapia da fala, desde que prescritas por médico aderente à Convenção com a Ordem dos Médicos, com prescrição com data posterior ou igual a 1 de janeiro de 2021.
3. Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, previstos na tabela de reembolsos do regime livre do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, prescritos por médicos com data de prescrição posterior ou igual a 1 de janeiro de 2021, desde que prestados por médico aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos ou sob a responsabilidade de médico aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos.
 - a. O prestador deve fazer prova do cumprimento deste requisito obrigatório através da aposição da vinheta do médico executante na respetiva requisição.
4. Análises clínicas, termas, meios de correção e compensação, lentes e armações, vacinas de alergologia, próteses e tratamentos de medicina física e reabilitação, desde que as prescrições sejam efetuadas por médico aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos, com data de prescrição posterior ou igual a 1 de janeiro de 2021.



5. Outros atos médico-cirúrgicos previstos na tabela de reembolsos do regime livre do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, desde que **realizados por médico aderente à Convenção com a Ordem dos Médicos**, com data posterior ou igual a **1 de janeiro de 2021**.
 - a. Sempre que, no âmbito da realização de cirurgia, sejam **realizados MCDT, estas despesas devem fazer-se acompanhar das respetivas requisições**, aplicando-se o disposto no n.º 3 e n.º 4.
 - b. As diárias de internamento são reembolsadas pelo IASAÚDE, IP-RAM desde que o **relatório médico seja emitido por médico aderente à Convenção com a Ordem dos Médicos**.

Por forma a auxiliar todos os utentes do SRS-Madeira, bem como os prestadores privados de saúde, a lista dos médicos aderentes à Convenção n.º 1/2020, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, será publicada no site do IASAÚDE, IP-RAM até 11 de dezembro de 2020.

Transitoriamente, serão reembolsados os seguintes processos de reembolso entregues no Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, **ao abrigo das regras atualmente em vigor**, mesmo que entregues durante o ano de 2021:

- Todos os processos de reembolso entregues em 2020 ou em 2021, prescritos e realizados durante o ano de 2020, **cumprido que esteja o prazo de entrega da despesa para reembolso, ou seja, 6 meses contados da data do ato**;
- Todos os processos de reembolso em que seja necessária uma requisição, desde que a prescrição tenha data anterior ou igual a 31 de dezembro de 2020, ainda que a realização do ato seja durante o ano de 2021, **cumprido que esteja o prazo de entrega da despesa para reembolso, ou seja, 6 meses contados da data do ato**.

Para qualquer dúvida sobre a presente Circular Normativa, pode o IASAÚDE, IP-RAM ser contactado para o seguinte endereço eletrónico: reembolsos@iasaude.madeira.gov.pt.

A Presidente do Conselho Diretivo



M.ª Rita Gomes Andrade

